PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA
pgmpb@macrosoft.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

FOME ZERO

Proj. de Lei n. 1196/03

LEI MUNICIPAL N.° 1.044 /2003 De, 17 de Dezembro de 2.003.

EMENTA: ALTERA O ART. 3.° E 4.°, E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NOS REFERIDOS ARTIGOS DA LEI N.° 738/G.P/1999, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAR COMPRAS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS, CELEBRAR TERMOS DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, CONVENIOS COM PROFISSIONAIS, HOSPITAIS, CLINICAS, LABORATÓRIOS E INSTITUIÇÕES QUE POSSUAM ESPECIALIDADES NA AREA DE SAÚDE, BEM COMO FIXAR VALORES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, Maria Inês Baptista da Silva Zanol, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1° - Ficam alterados os artigos 3.° e 4.° da Lei n.° 738/G.P/2003, de 05 de março de 1.999, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3.° - Os serviços médicos contratados para o período diurno e noturno, para as atividades executadas no Hospital Municipal Ana Neta, serão remunerados no valor correspondente à 3.000,00 (três mil reais) mensais, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, incluindo o mês com 05 (cinco) semanas.

Parágrafo único – Os serviços médicos, que exceder a carga horária prevista no artigo 3.° , caput, serão remunerados no valor correspondente a R$-250,00 (duzentos e cinqüenta reais) por plantão de 12 (doze) horas.

"Art. 4.° - Os serviços médicos ambulatoriais, no atendimento a pacientes/clientes das Unidades de Saúde do Município de Pimenta Bueno – RO, serão remunerados no valor correspondente a R$-2.000,00 (dois mil reais) mensais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, incluindo o mês com 05 (cinco) semanas.

Cont. da Lei Municipal n.º 1.044 /2003 fls. 02

Parágrafo único – Os serviços médicos ambulatoriais, que exceder a carga horária prevista no artigo 4.º , caput, serão remunerados no valor correspondente a R$-250,00 (duzentos e cinqüenta reais) por plantão de 08 (oito) horas.

Art. 2.º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 10 (dez) dias, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 17 de Dezembro de 2.003

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM 23 / 12 / 03 à 30 / 12 / 03
NO JORNAL Átrio Prefeitura

Wania Ressutti
Diretora de Comunicação

PUBLICADO EM
JORNAL